



Acórdão n.º 11 - 2021/2022

N.º Processo: 11/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 13/11/2021 - Hora: 17:58 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Soraia Calinas Crespo e André Filipe Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que o seguinte:

"Aos 03:03 do período 3 o HeadCoach, Carlos Eduardo Carvalho, da equipa SSCMP (...) foi admoestado com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

Aos 04:31 do período 4 o HeadCoach, Javier Perez, da equipa CNPO (...) foi admoestado com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

Aos 00:06 do período 4 o jogador Bruno Sousa número 2 da equipa CNPO (...) foi admoestado com Exclusão 20' por: Foi assinalado penalti ao jogador por não ter saído após ter sido excluído, no entanto o sistema não dá para marcar a 4.ª exclusão ao jogador."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador da equipa SSCMParedes, Carlos Eduardo Carvalho, **“foi admoestado com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem”**, sendo, no entanto, omissa na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos do mencionado treinador dos SSCMP para com a equipa de arbitragem.

3.1 Ora, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”**, pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa dos SSCMP, Carlos Eduardo Carvalho, a exibição de cartão amarelo.

4. Mais refere o relatório dos árbitros que o treinador do CNPO, Javier Perez, **“foi admoestado com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem”**, sendo, também, nesta parte, o relatório de arbitragem, omissa na descrição dos factos caracterizadores dos protestos para de Javier Perez para com os árbitros.

4.1 Todavia, como *supra* referido, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”**.

4.2 Como tal, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CNPO, Javier Perez, a exibição do cartão amarelo dos presentes autos.

5. O relatório dos árbitros relata, ainda, que **“o jogador Bruno Sousa (...) da equipa CNPO (...) foi admoestado com Exclusão 20’ (...) Foi assinalado penalti ao jogador por não ter saído após ter sido excluído, no entanto o sistema não dá para marcar a 4.ª exclusão ao jogador.”**

5.1 No que concerne à ocorrência com o jogador do CNPO, Bruno Sousa, a equipa de arbitragem procedeu como se impunha ao assinalar falta de penalti contra a equipa do jogador faltoso e ao





excluir o dito jogador do campo de jogo, uma vez que, naquele momento, Bruno Sousa não se encontrava autorizado a entrar em campo, aliás, havia sido excluído do mesmo, pelo que, tendo sido, na ocasião, penalizado com *Exclusão* pela infracção cometida – “**Foi assinalado penalti ao jogador por não ter saído após ter sido excluído**” - o Conselho de Disciplina, sem necessidade de outras considerações, decide, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **CARLOS EDUARDO CARVALHO** (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) a exibição de cartão amarelo.
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **JAVIER PEREZ** (Clube Naval Povoense – CNPO) a exibição de cartão amarelo, **e porque o cartão amarelo dos presentes autos constitui o 3.º cartão amarelo que lhe foi exibido na presente época desportiva, o Conselho de Disciplina decide, ainda, punir o referido treinador com 1 (Um) jogo suspensão.** (Artigo 52.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 3 e 7, 2021/2022, proferidos, respectivamente, nos dias 17 e 18 de Novembro de 2021)
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 7 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

